



PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**DOCUMENTO-REFERÊNCIA
PARA ELABORAÇÃO OU REFORMULAÇÃO DE
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO**

**ARACAJU
2017**

1. APRESENTAÇÃO

Este documento é fruto de um diagnóstico obtido a partir de momentos diversos em que Comissões designadas para elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos se inquietavam por não terem um instrumento que lhes dessem o suporte necessário para a realização do trabalho ao qual haviam sido designadas.

Diante do exposto e com vistas a propiciar uma melhor organicidade na elaboração e/ou reformulação dos Projetos de Cursos do Instituto Federal de Sergipe - IFS, a Pró-reitoria de Ensino, junto aos Pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais dos Campi Aracaju, Estância, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória e São Cristóvão, integraram-se para elaborar esse documento o qual denominou-se “Documento-Referência para Elaboração ou Reformulação de Projeto Pedagógico de Curso”.

Nesse contexto, o objetivo precípua desse Documento é subsidiar os trabalhos das Comissões designadas para elaborar ou reformular Projetos de Cursos no âmbito do Instituto Federal de Sergipe, a fim de construir uma identidade institucional, nesse campo, respeitando-se, logicamente, as peculiaridades de cada Curso.

Para tanto, traz orientações acerca da importância de revisitar e avaliar, de forma permanente, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC); situa os parâmetros para elaboração e /ou reformulação de um PPC e por fim apresenta os elementos constituintes de um Projeto Pedagógico de Curso, a partir do que está disposto no Regulamento da Organização Didática (ROD) do IFS, com os indicativos de construção dos textos, bem como modelos ou textos-padrões a serem adotados neste Instituto.

2. PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

2.1 Definindo o PPC

O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o documento que traz os parâmetros norteadores para a ação pedagógica e de gestão de cada curso. Seguindo esta característica principal, o PPC deve trazer alguns elementos fundamentais para a construção e implementação de um curso, conforme os elementos previstos no Art. 4º do Regulamento da Organização Didática (ROD) a seguir relacionados: justificativa, objetivos, perfil profissional, requisitos de acesso, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos,

critérios de avaliação, diploma/certificados, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico administrativo e anexos (ementas das disciplinas e tabela de equivalência).

No caso de reformulação do PPC é necessária, também, a elaboração de um quadro de equivalência das disciplinas.

2.2 A Necessidade de Reformulação dos Projetos Pedagógicos de Curso

Tendo em vista que todo fazer educativo é processual, podemos encontrar em determinados momentos realidades diferentes, que às vezes não condizem com as necessidades ou realidade inicial. Novas demandas de Arranjo Produtivo Local (APL), surgimento de novos enfoques do conhecimento, reordenamento dos tempos escolares são exemplos de condicionantes para repensar o PPC.

Por isso, é relevante que os mesmos sejam constantemente revisitados, avaliados e, se necessário, reformulados. Não obstante este documento permitir sua revisão periódica, tal atividade não deve ser constante a ponto de fazer o curso perder sua identidade. As contínuas reformulações de PPCs podem acarretar, para os estudantes, dificuldades de equivalência de disciplinas, ou ainda a matrícula de diferentes turmas em diferentes matrizes curriculares, o que pode comprometer o fazer pedagógico e a gestão administrativa do curso.

Por isso, a revisão de um PPC é realizada levando-se em consideração as dificuldades encontradas durante o curso. Quaisquer alterações, mesmo sendo mínimas, devem ser submetidas à aprovação do Conselho Superior.

2.3 Parâmetros para a Elaboração de um PPC

O PPC de qualquer curso deve estar em estreita sintonia com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). Além disto, obedece aos instrumentos normativos institucionais e aos específicos de cada curso, como leis, diretrizes curriculares nacionais, decretos, pareceres e resoluções.

Nos cursos técnicos, há ainda que se observar o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos (CNCT), e nos Cursos Superiores de Tecnologia o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), nos quais constam os direcionamentos para o perfil profissional, a carga horária mínima, a infraestrutura recomendada para o funcionamento do curso, as possibilidades de temas a serem abordados na formação e de atuação, como também da observância aos requisitos legais e normativos descritos no

Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância (INEP/2015) que subsidia os atos autorizativos de cursos.

Quanto à organização de um PPC, o capítulo II do ROD descreve, dentre outras, composição de comissão, fluxo administrativo e elementos que devem ser iguais em projetos pedagógicos de mesmo curso ofertados em Campus distintos.

2.4 Pontos a serem analisados pela PROEN nos PPC:

2.4.1- Se atendem ao exposto na Nota Informativa nº 02/2017 e se estão conforme o Documento Referência para Elaboração de PPC e ROD;

2.4.2- Se os cursos novos estão no PDI, caso não, solicitar justificativa para oferta;

2.4.3- Se o curso novo, ou para reformulação, existe em outros campi, se sim, verificar o PPC existente, pois os mesmos devem atender o que diz a Resolução 35/2016 – “CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS §1º Os PPC de mesmo Curso ofertados em Campus distintos devem ser iguais nos seguintes elementos: I- objetivos; II- perfil profissional; III- requisitos de acesso; IV- organização curricular: fundamentação legal e matriz curricular; V- critérios de aproveitamento de conhecimentos; VI- critérios de avaliação; VII- diploma/certificado; VIII- ementas das disciplinas. Se necessitar reformulação a comissão deve ser composta por membros dos campi que ofertam os cursos.”;

2.4.4- Se o nome do curso, eixo, perfil profissional e infraestrutura mínima requerida estão conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, o Guia Pronatec de Cursos FIC e a Classificação Brasileira de Ocupações-CBO;

2.4.5- Se as informações da folha de rosto conferem principalmente com as do 2º quadro;

2.4.6- Se a formatação está de acordo com: Fonte (tipo “times new Roman”, tamanho 12, espaçamento 1,5 linhas, alinhamento justificado);

2.4.7- Se as referências bibliográficas nos textos estão apresentadas em nota de rodapé, de acordo com o Documento de Referência para Elaboração de PPC;

2.4.8- Se os dados numéricos e estatísticos fazem referência à fonte;

2.4.9- Conferir na matriz:

- Quantidade de aulas x quantidade de semanas para o curso (verificar para cada modalidade);
- Cálculo da hora relógio = (quantidade de horas-aula x 50min) ÷ 60min;
- Para os cursos de graduação deve ser observado o quadro de disciplinas comuns;
- Conferir o somatório de carga horária teórica, prática e total;
- Para conferir se a quantidade de aulas semanais está correta deve-se dividir a quantidade de hora aula de cada disciplina pela quantidade de semanas conforme calendário acadêmico (cursos integrados 40 semanas, cursos de graduação 20 semanas e cursos subseqüentes pode variar de 18 a 20 semanas) o resultado dessa operação deverá ser arredondado para maior;

2.4.10- Quando se tratar de cursos integrados verificar se o PPC prevê as disciplinas Filosofia e Sociologia em todas as séries, inclusive o EJA;

2.4.11- Confrontar informações das ementas com as da matriz curricular (nome da disciplina, carga horária, período/série de oferta...).

Bibliografia das Ementas: Deve seguir as normas da ABNT e em ordem alfabética; Bibliografia Básica: Deve conter 2 títulos (para cursos técnicos) e 3 títulos (para cursos de graduação). Indique somente 3 (três) obras.

Bibliografia Complementar: Deve conter 3 títulos para cursos técnicos e 5 títulos para cursos de graduação.

2.4.12- Nos PPC do Ensino Médio Integrado verificar se as ementas contemplam os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira, conforme exigência da Lei 10.639/03 (ementas de Artes, História e Literatura; e a Lei 9.795/1999 art. 10º § 3º (Educação Ambiental);

2.4.13- Nos PPC da graduação verificar se alguma ementa contempla a Lei 9.795/1999 art. 10º § 3º (Educação Ambiental);

2.4.14- Nos cursos de licenciatura verificar se a matriz contempla as disciplinas LIBRAS e Educação e Diversidade (conforme quadro de disciplinas comuns) e observar demais pontos da Resolução CNE/CP nº 2 de 1º de julho de 2015.

2.5 Estrutura de um PPC

O PPC segue uma estrutura padrão, composta pelos elementos a seguir discriminados:

I. Capa:



PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM XXXXXXXXX

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XX/XX

Cidade
Ano

II. Folha de rosto:

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX (Altere de acordo com o CNPJ do campus)

Razão social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SERGIPE – CAMPUS XXXXXXXXX

Nome fantasia: IFS

Esfera administrativa: FEDERAL

Endereço: Insira o endereço do Campus onde o curso será ofertado.

Telefone:(79) 3711-3100 – FAX: (79) 3711-3155

E-mail:proen@ifs.edu.br/gabinete.reitoria@ifs.edu.br

Site: www.ifs.edu.br

CURSO XXXXXXXXXXXX

1. **Eixo Tecnológico:** Verifique no Catálogo Nacional de Curso Técnico (CNCT) a qual eixo o curso pertence e o registre neste campo.
2. **Carga Horária:** Insira a carga horária total constante na Matriz Curricular em hora-relógio.
3. **Regime:** XXXXX
4. **Turno de oferta:** XXXXXXXX
5. **Duração:** XXXX
6. **Forma de oferta:** XXXX
7. **Local de oferta:** nome do Campus ou Multicampi se modalidade EAD

III. Sumário:

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA	XX
2. OBJETIVOS	XX
2.1. Objetivo Geral	XX
2.2. Objetivos Específicos	XX
3. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO	XX
4. REQUISITOS DE ACESSO	XX
5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	XX
5.1. Fundamentação Legal	XX
5.2. Estrutura Curricular	XX
6. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS	XX
7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	XX
8. DIPLOMA/ CERTIFICADO	XX
9. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	XX
10. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO	XX
11. ANEXOS	XX
11.1 Anexo I – Ementas	XX
11.2 Anexo II – Tabela de Equivalência	XX

IV. JUSTIFICATIVA:

A justificativa deve contemplar informações atualizadas sobre os aspectos socioeconômicos e socioambientais da Região Nordeste, do Estado de Sergipe e da mesorregião, pertinentes a área/eixo tecnológico do Curso a ser ofertado. Esta última, com o enfoque do Arranjo Produtivo Local, citando indústrias, empresas públicas e privadas, organizações sociais que gerem a demanda desses profissionais. Estes dados podem ser obtidos em conselhos profissionais, institutos de pesquisas (IBGE, IPEA, FGV, IDEB, DIEESE, PNAD, PNUD, INEP, PISA), associações, divulgações do governo, dentre outras fontes de indicadores econômicos e sociais. As fontes consultadas devem ser apresentadas em nota de rodapé¹.

O PPC é um documento de caráter orientador, portanto, recomenda-se que a justificativa não ultrapasse cinco páginas, a menos que haja muitas informações relevantes para fundamentar a necessidade de implantação/continuidade do curso.

No caso de Reformulação do PPC, as informações apresentadas na justificativa devem ser atualizadas de forma que reforcem a necessidade de continuidade do curso.

V. OBJETIVOS:

Os objetivos subdividem-se em Objetivo Geral (apenas um) e Objetivos Específicos (no máximo cinco, relacionados ao objetivo geral). Os objetivos devem ser elaborados em forma de sentença, iniciados com verbo no infinitivo, conforme exemplos abaixo.

V.1 Exemplo de Objetivo Geral:

Formar Técnicos de Nível Médio em Agrimensura com capacidade para efetuar levantamentos topográficos e geodésicos, protagonista de mudanças na sociedade e apto para o exercício da cidadania.

¹ VEIGA, I. P. A (Org). Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. Campinas: Papirus, 1995.

V.2 Exemplo de Objetivos Específicos:

- Capacitar profissionais capazes de trabalhar com tecnologias para obtenção, análise e gerenciamento de dados necessários às atividades de Agrimensura.
- Favorecer a integração do estudante à vida profissional, notadamente por um conhecimento do mercado de trabalho, além de um conhecimento do contexto particular da profissão escolhida.
- Formar profissionais técnicos em Agrimensura, com a competência de desenvolver atividades nas áreas relativas à medição e demarcação de terras, ao urbanismo e posicionamento preciso de pontos.

VI. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO:

Nos Cursos Técnicos e Tecnológicos deve-se contemplar o previsto no CNCT/CNCST. Verificar que no CNCT o perfil do profissional aparece em frases curtas, iniciadas com verbos no presente. Estas frases devem vir em tópicos, com os verbos no infinitivo, podendo acrescentar outros não elencados no documento em questão.

No que se refere aos Cursos de Licenciatura e Bacharelado o perfil deve ser elaborado a partir dos objetivos constantes nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo curso.

VII. REQUISITOS DE ACESSO: (texto padrão abaixo)

VII.1 Curso FIC – Formação Inicial e Continuada

O acesso ao Curso de Formação Inicial e Continuada em XXXXXXXX dar-se-á através de Processo Seletivo ou outra forma diversa, regulado por Edital próprio, o qual deverá avaliar os saberes e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, no Ensino XXXXXXXX ou equivalente. Para tanto, o candidato deverá ter concluído/cursando o Ensino XXXXXXXX ou equivalente.

VII.2 Curso Técnico Integrado:

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio em XXXXXXXX na forma integrada dar-se-á através de Processo Seletivo, regulado por Edital próprio, o qual deverá avaliar os saberes e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, no Ensino Fundamental ou equivalente. Para tanto, o candidato deverá ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente.

VII.3 Curso Técnico Subsequente:

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio em XXXXXXXXXXXXXXX na forma subsequente dar-se-á através de Processo Seletivo, regulado por Edital próprio, o qual deverá avaliar os saberes e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, no Ensino Médio ou equivalente. Para tanto, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

VII.4 Curso Técnico Concomitante:

O acesso ao Curso Técnico de Nível Médio em XXXXXXXXXXXXXXX na forma Concomitante dar-se-á através de Processo Seletivo, regulado por Edital próprio, o qual deverá avaliar os saberes e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, no Ensino Médio ou equivalente. Para tanto, o candidato deverá estar cursando a 2ª série do Ensino Médio ou equivalente.

VII.5 Curso de Graduação:

O acesso ao Curso XXXXXXXXXXXXXXX dar-se-á através de Processo Seletivo, regulado por Edital próprio, o qual deverá avaliar os saberes e os conhecimentos adquiridos pelos candidatos, no Ensino Médio ou equivalente. Para tanto, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

VIII. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR:

Os princípios pedagógicos, filosóficos e sociológicos deste campo do PPC devem ser extraídos do Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI) e as características do curso, tais como: quantidade de série/módulo/período; carga horária teórico-prática das disciplinas, carga horária total do curso, atividades complementares e estágio supervisionado, em caso de obrigatoriedade. Observe que a Lei 11.788/08, que regula o estágio supervisionado, prevê a possibilidade de equiparação das atividades, como extensão, pesquisa, monitoria, entre outras, desde que previstas no PPC. Para tanto, a forma e percentual de carga horária de cada atividade devem ser claramente descritos no PPC.

VIII.1 Fundamentação legal

Devem ser citados todos os instrumentos normativos que regulamentam o curso.

VIII.1.1 Fundamentação Legal para Curso de Formação Inicial e Continuada (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer nº 39, de 8 de dezembro de 2004; na Portaria nº 12 de 03 de maio de 2016 e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.2 Fundamentação Legal para Curso Técnico Integrado (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer nº 39, de 8 de dezembro de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de setembro de 2014; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012; Parecer nº 11, de 04 de setembro de 2012; no Parecer CNE/CEB nº 7, de 09 de julho de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; no Parecer CNE/CEB nº 7, de 07 de abril de 2010; no Parecer CNE/CEB nº 5, de 04 de maio de 2011; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de

janeiro de 2012; e nos princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.3 Fundamentação Legal para Curso Técnico Integrado - na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei nº 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer nº 39, de 8 de dezembro de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de setembro de 2014; na Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012; Parecer nº 11, de 04 de setembro de 2012; no Parecer CNE/CEB nº 7, de 09 de julho de 2010; na Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010; no Parecer CNE/CEB nº 7, de 07 de abril de 2010; no Parecer CNE/CEB nº 5, de 04 de maio de 2011; na Resolução CNE/CEB nº 2, de 30 de janeiro de 2012; e nos princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática. Decreto Nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA; Decreto nº 8.268, de 18 de junho 2014 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

VIII.1.4 Fundamentação Legal para Curso Técnico Subsequente (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer n. 39, de 8 de dezembro de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de setembro de 2014; na Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012; Parecer n. 11, de 04 de setembro de 2012; na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010; e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.5 Fundamentação Legal para Curso Técnico Concomitante (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer n. 39, de 8 de dezembro de 2004; na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de setembro de 2014; na Resolução CNE/CEB n. 6, de 20 de setembro de 2012; Parecer n. 11, de 04 de setembro de 2012; na Resolução CNE/CEB n. 4, de 13 de julho de 2010; e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.6 Fundamentação Legal para Curso Superior de Tecnologia (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205 e 206; na Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; na Portaria nº 413 de 11 de maio de 2016; no Parecer CNE/CP nº 29, de 03 de dezembro de 2002; na Resolução CNE/CP nº 03, de 18 de dezembro de 2002; no Parecer CNE/CES nº 277, de 07 de dezembro de 2006; no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006 e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.7 Fundamentação Legal para Curso de Bacharelado (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; nas Diretrizes Curriculares do Curso; no Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; no Parecer CNE/CES nº 583 de 04 de abril de 2001; no Parecer CNE/CES nº 277, de 07 de dezembro de 2006; no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006; na Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007 e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.1.8 Fundamentação Legal para Curso de Licenciatura (Texto padrão abaixo)

Este Projeto Pedagógico de Curso foi elaborado em observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 205, 206 e 208; na Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; nas Diretrizes Curriculares do Curso; no Decreto n. 5154, de 23 de julho de 2004; na Lei n. 11.741, de 16 de julho de 2008; na Lei 11.892/08, de 29 de dezembro de 2008; na Lei nº 13.174, de 2015; no Parecer CNE/CES nº 583 de 04 de abril de 2001; na Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de junho de 2007; na Resolução nº 2 de 1º de julho de 2015; no Parecer CNE/CES nº 277, de 07 de dezembro de 2006; no Parecer CNE/CES nº 261, de 09 de novembro de 2006; no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 e nos Princípios contidos no Projeto Político Pedagógico Institucional e no Regulamento da Organização Didática.

VIII.2 Estrutura Curricular:

A carga horária total do curso (contabilizada em hora-relógio) não deve ultrapassar 10% da carga horária mínima prevista na normativa do curso; evitar a colocação de quantidade elevada de pré-requisitos entre as disciplinas. A matriz curricular deve adotar ainda a nomenclatura e a carga horária padrão das disciplinas, de modo a facilitar o aproveitamento de estudos, a matrícula em turmas diferentes e a organização pedagógica.

Quadro 1: Matriz Curricular do Curso XXXXX

PERÍODO/SÉRIE							
Código da Disciplina	DISCIPLINA	Total de aulas semanais	CARGA HORÁRIA				Pré-Requisitos
			Hora-aula	Hora-relógio	Teórica	Prática	
Carga Horária Total							

Quadro 2.1 – Resumo da carga horária do curso Integrado

RESUMO	
Carga horária teórica das disciplinas da base comum	h.r.
Carga horária prática das disciplinas da base comum	h.r.
Carga horária teórica das disciplinas profissionalizantes	h.r.
Carga horária prática das disciplinas profissionalizantes	h.r.
Carga horária das disciplinas parte diversificada	h.r.
Carga horária total	h.r.

Quadro 2.2 – Resumo da carga horária dos cursos de Graduação e Subsequente

RESUMO	
Carga horária teórica	h.r.
Carga horária prática	h.r.
Carga horária total	h.r.

Quadro 3 – Disciplinas Optativas (Exclusivo para TODOS os Cursos de Graduação)

Disciplinas Optativas*							
Código da Disciplina	DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA				Requisitos
			Hora-aula	Hora-relógio	Teórica	Prática	
	Total						

OBS: As Comissões nomeadas para Elaboração/Reformulação de PPC de Curso de Graduação devem seguir o Quadro de Disciplinas Comuns dos Cursos dos IFS.

IX. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DE CONHECIMENTOS: (Texto padrão abaixo)

Será concedido ao aluno o direito de aproveitamento de estudos concluídos com êxito, em nível de ensino equivalente, através de equivalência curricular ou exame de proficiência.

A equivalência curricular e o exame de proficiência serão realizados de acordo com o Regulamento do Exame de Proficiência, Regulamento da Organização Didática do IFS e/ou

Resolução do Conselho Superior, cabendo o reconhecimento da identidade de valor formativo dos conteúdos e/ou conhecimentos requeridos.

X. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: (Texto padrão abaixo)

A avaliação do desempenho escolar será feita nos termos da organização didática do IFS, de forma processual, verificando o desenvolvimento dos saberes teóricos e práticos construídos ao longo do processo de aprendizagem, assegurada adaptação curricular, quando necessária, para estudantes com necessidades específicas.

Dentre os instrumentos e técnicas de avaliação que poderão ser utilizados destacam-se o diálogo, a observação, a participação, as fichas de acompanhamento, os trabalhos individuais e em grupo, testes, provas, atividades práticas e a auto-avaliação. Nessa perspectiva, a avaliação deverá contemplar os seguintes critérios:

- Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- Inclusão de tarefas contextualizadas;
- Manutenção de diálogo permanente entre professor e aluno;
- Utilização funcional do conhecimento;

O estudante será considerado aprovado se atender ao disposto na Regulamentação da Organização Didática - ROD, vigente.

XI. DIPLOMA/CERTIFICADO: (Texto padrão abaixo)

Após integralizar todas as disciplinas e demais atividades previstas neste Projeto Pedagógico de Curso, o aluno fará jus ao Diploma de XXXXXXXX. Para os cursos FIC, aluno fará jus ao Certificado de XXXXXXXX.

XII. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS: (Quadro padrão abaixo)

Observe que não é necessário detalhar as características dos equipamentos, basta colocar o nome e a quantidade.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS (Campus XXXXXXXXXX) proporcionará as instalações e equipamentos abaixo relacionados para atender as exigências do curso XXXXXXXX.

Quadro 4 - Instalações

Item	INSTALAÇÕES	Quantidade

Quadro 5 - Equipamentos

Item	EQUIPAMENTOS	Quantidade

XIII. PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: (Quadro padrão abaixo)

Para a titulação, deve-se adotar o maior título do docente (especialista em..., mestre em...). Os cursos em andamento não se constituem, ainda, títulos (ex. não colocar “mestrando em...”, “doutorando em...”). No caso dos técnicos administrativos, só devem constar aqueles que trabalham diretamente no curso (pedagogos, técnicos de laboratórios, auxiliares administrativos).

Quadro 6 - Pessoal Docente

NOME	FORMAÇÃO INICIAL	TITULAÇÃO	CURRÍCULO LATTES	REGIME DE TRABALHO
	Licenciado em...	Especialista em...	Inserir link do currículo lattes	D.E.
	Tecnólogo em...	Mestre em...	Inserir link do currículo lattes	40h
	Bacharel em...	Doutor em...	Inserir link do currículo lattes	20h
A Contratar				

Quadro 7 - Pessoal Técnico-Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	CARGO

XIV. ANEXOS:

ANEXO I - Ementas (Quadro padrão abaixo)

Curso			
Disciplina		Carga Horária	xx h. r.
Pré-requisito(s)		Período/Série	xº

Ementa:

Registro de operações contábeis. Levantamento das demonstrações contábeis. Interpretação das demonstrações contábeis.

Bibliografia básica:

As ementas devem seguir as normas da ABNT, está em ordem alfabética, conter 2 títulos na bibliografia básica (para cursos técnicos) e 3 títulos (para cursos de graduação).

Indique somente 3 (três) obras, obrigatoriamente existentes na Biblioteca do Campus onde o curso será ofertado e/ou disponíveis no mercado livreiro para cursos de graduação ou 2 (dois) para cursos técnicos.

Bibliografia Complementar:

Deve conter 3 títulos para cursos técnicos e 5 títulos para cursos de graduação, preferencialmente existentes na Biblioteca do Campus onde o curso será ofertado. Títulos volumados constam como apenas um título.

ANEXO II – Tabela de Equivalência (Quadro padrão abaixo)

Para toda disciplina existente na matriz curricular em vigência deverá ser feita uma equivalência. Observando-se que:

- A equivalência de uma disciplina pode resultar da combinação dos conteúdos programáticos de uma ou mais disciplinas da matriz vigente;
- equivalência não exige, necessariamente, que a denominação e a carga horária das disciplinas sejam coincidentes.

No caso da total impossibilidade de equivalência, esta informação também deverá constar na tabela, utilizando a expressão SEM EQUIVALÊNCIA.

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DAS DISCIPLINAS

MATRIZ CURRICULAR n. (utilizar o número da Matriz Curricular registrado no Sistema Acadêmico)		MATRIZ CURRICULAR NOVA	
Código	Disciplina	Código	Disciplina

Sandra Costa P. H. Alvarenga
Pró-Reitora de Ensino